



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**REAJUSTA NOVAS TARIFAS DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO – S.A.A.E DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE/AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Campo Alegre/AL, fixados pela Lei nº 681/2013 e alterada pela Lei 1050/2021, passando a vigorar com as seguintes modificações.

2 – Tarifas de água:

CATEGORIA IMÓVEL	CONSUMO	VALOR (R\$)
Residencial	Até 10m ³	R\$ 25,00
	Após 10m ³	R\$ 4,99/m ³
Comercial	Até 20m ³	R\$ 63,00
	Após 20m ³	R\$ 14,27/m ³
Industrial	Até 60m ³	R\$ 105,00
	Após 60m ³	R\$ 15,00/m ³
Tarifa pública	Até 60m ³	R\$ 58,50
	Após 60m ³	R\$ 13,64/m ³
Tarifa Social	Até 10m ³	R\$ 9,92
	Após 10m ³	R\$ 4,29/m ³

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e permanecendo em vigor os valores constantes nas tabelas “1 – Ligações de água”; “3 - Custo de Serviços, Taxas e Multas:” e “4 - Infrações e Multas:”, previstas na Lei 1050/2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 21 de dezembro de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento